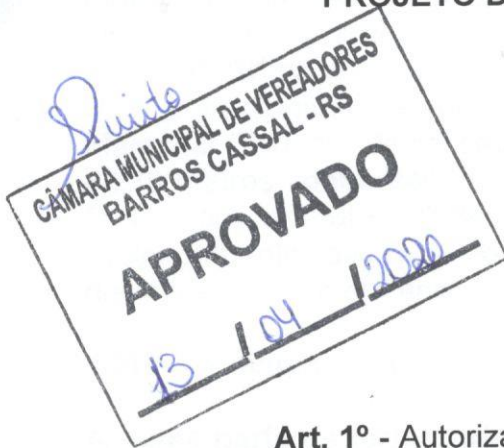




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2020.



Autoriza aceitar doação de área para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 4757 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de César Augusto Gotardi.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, com a finalidade específica para o prolongamento da Rua Kurt Spalding a área de **1.775,03 m²** (hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados); e o prolongamento da Rua Assis Brasil, a área de **1.150,25m²** (hum mil cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), tendo sido extraídas as confrontações e características constantes na **Matrícula nº 4.757**, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS, planta geral e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área para o prolongamento da Rua Kurt Spalding mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública **1.775,03 m²** (hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados) pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 3º - A área para o prolongamento da Rua Assis Brasil mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública, **1.150,25m²** (hum mil cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 4º - Fica assim descrito as áreas a serem desapropriadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

1) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DOADAS:

1.1) Áreas ocupadas pelo alargamento da Rua Kurt Spalding:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.775,03 m² (hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo início no P14, deste segue até o P13 com azimute de 89°35'10" na distância de 23,41 metros confrontando com Lote 06; deste segue até o P12 com azimute de 89°35'10" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 05; deste segue até o P11 com azimute de 89°35'10" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 04; deste segue até o P10 com azimute de 89°35'10" na distância de 10,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

metros confrontando com Lote 03; deste segue até o P09 com azimute de 89°35'10" na distância de 21,00 metros confrontando com Lote 02; deste segue até o P08 com azimute de 89°35'10" na distância de 15,00 metros confrontando com Lote 01; deste segue até o P23 com azimute de 169°36'38" na distância de 20,31 metros confrontando com Rua Marechal Floriano; deste segue até o P22 com azimute de 269°35'10" na distância de 88,10 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; deste segue até o P14 com azimute de 346°00'16" na distância de 20,58 metros confrontando com Prolongamento da Rua Assis Brasil; encerrando o Perímetro, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

1.2) Área ocupadas pelo prolongamento da Rua Assis Brasil:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.150,25m² (hum mil cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo início no P19, deste segue até o P01 com azimute de 89°34'51" na distância de 20,08 metros confrontando com Sucessores de Rogério Giacomini; deste segue até o P17 com azimute de 166°00'16" na distância de 11,98 metros confrontando com Lote 08; deste segue até o P16 com azimute de 166°00'16" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 07; deste segue até o P14 com azimute de 166°00'16" na distância de 15,00 metros confrontando com Lote 06; deste segue até o P22 com azimute de 166°00'16" na distância de 20,58 metros confrontando com Prolongamento da Rua Kurt Spalding; deste segue até o P21 com azimute de 269°35'10" na distância de 20,58 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; deste segue até o P20 com azimute de 346°00'16" na distância de 54,21 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; deste segue até o P19 com azimute de 354°31'19" na distância de 3,26 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; encerrando o Perímetro, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Art. 5º - O imóvel objeto de doação da área descrita para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade o prolongamento de vias públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MESAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O presente projeto busca autorização legislativa para receber doação ao município das áreas descritas, as quais comportarão o prolongamento da Rua Kurt Spalding e da Rua Assis Brasil.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública embasada pela supremacia do interesse público sobre o particular, que é assegurada pelo inciso XXIV, art. 5º¹ da Constituição Federal, bem como, no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e abertura desse Logradouro se dará seguimento a Rua Kurt Spalding e da Rua Assis Brasil, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu art. 2º², permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"³, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de março de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

² "Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios."

³ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:
(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"